



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SULSERRA – TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
(2ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSSEGUIMENTO)**

**Recuperação Judicial nº 5002969-75.2021.8.21.0075 – 2ª
Vara Judicial da Comarca de Três Passos/RS**

Aos treze (13) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Miguel Condah Kaghofer (OAB/RS n.º 119.030), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5002969-75.2021.8.21.0075, requerida pela sociedade empresária Sulserra – Transporte e Turismo LTDA., perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Três Passos/RS, declarou encerrada a lista de presenças às 10 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou abertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o modificativo ao plano de recuperação apresentado pela Recuperanda junto ao Evento 376 dos autos e eventual constituição do Comitê de Credores, conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 03/08/2022 (edição n.º 10022834276).

Foi designada a Sra. Mirian Ribeiro Bernardes, representante da credora Sirlei Maria Rama Vieira Silveira, como secretária, a quem incumbe acompanhar a lavratura e fazer a leitura da ata. A Recuperanda está representada neste ato pelo Dr. Fellipe Bernardes, inscrito na OAB/RS 89.218.

Por se tratar de prosseguimento dos trabalhos, esclareceu-se que somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estão presentes ao conclave 32,70% dos créditos da classe I (credores trabalhistas e equiparados), 100% dos créditos da classe II (credores titulares de garantia real) e 86,26% dos créditos da classe III (credores quirografários). Não se fizeram presentes credores pertencentes à classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

De imediato, foi passada a palavra ao representante da Recuperanda, que discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e da apresentação do modificativo ao plano de recuperação nos autos principais, como combinado na última oportunidade. Ademais, postulou pela necessidade de suspensão dos trabalhos para o dia 20/01/2023 a fim de que as negociações com o credor Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento/RS possam ser finalizadas.

A Administração Judicial ressaltou à Recuperanda e aos credores presentes que a suspensão do conclave deve estar de acordo com o que



determina o art. 56, § 9º, da LRF, o qual estabelece que a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação. Sendo assim, instalada em 14/09/2022, o noventídio legal se encerra na data de hoje.

Não olvida esta Administração Judicial existirem precedentes que possibilitaram nova suspensão dos trabalhos após o atingimento do prazo legal de 90 dias, desde que mediante prévia autorização judicial. Tal, contudo, não ocorreu no caso em tela.

Seja como for, a fim de evitar quaisquer nulidades e por medida de economia processual, em consonância com o princípio da eventualidade, a Administração Judicial propôs a realização de dois cenários de votação: i.) o primeiro de suspensão do conclave para o dia 20/01/2023, mesmo após o atingimento do prazo legal estabelecido e ii.) o segundo de deliberação do plano de recuperação. Por fim, pontuou que, de qualquer modo, o resultado da assembleia-geral de credores será levado para apreciação do MM. Juízo posteriormente.

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater à proposição formulada e à forma de votação.

O Sr. Rodrigo do Nascimento Petry, credor em nome próprio, manifestou sua irresignação quanto ao pedido de suspensão do conclave para novas negociações, eis que o período de final de ano seria época complicada para tratativas com instituições bancárias, tendo em vista também o cenário político atual do nosso país. Por fim, consignou que entende que o plano está maduro para votação.

Em resposta, o representante da Devedora consignou entendimento quanto à irresignação do credor, mas salientou que as negociações estão em fase final, tratando apenas de questões de redação no modificativo que foi apresentado.

Ato contínuo, a representante do Banco do Brasil S/A, Sra. Regimara Silva, promoveu a leitura de proposta para o plano de recuperação, nos seguintes termos:

“1- Deságio: 0%

2- Carência: 12 meses (juros e capital)

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprova-ção do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão in-corporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa)



serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 96 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ

Ressalvas: - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o



direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Em seguida, o Sr. Rodrigo do Nascimento Petry questionou qual seria o percentual de participação do Banco do Brasil S/A na presente recuperação judicial. Em resposta, a representante do Banco do Brasil S/A informou que o percentual é de 12,62% da classe III (credores quirografários).

Com a palavra, o Dr. Dieison Daniel Sheifer, representante dos credores Celmar dos Santos Monteiro, Leandro Ernesto Weiss, Paulo Rafael Rodrigues da Silva, Sergio Hentges e Vilmar Peixoto utilizou sua prerrogativa de fala para manifestar concordância com as considerações tecidas pelo Sr. Rodrigo do Nascimento Petry, entendendo que o período proposto para suspensão dos trabalhos seria exíguo e insuficiente para evolução das tratativas. Ademais, salientou que não foi procurado pelos representantes da Recuperanda para negociações.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que está à disposição para tratativas, consignando que os credores devem votar de acordo com seus interesses.

Novamente com a palavra, o Sr. Rodrigo do Nascimento Petry questionou se seria oportunizada a palavra aos credores sobre as condições do modificativo apresentado, após a votação da suspensão.

Em resposta, o representante da Administração Judicial consignou que após a votação da suspensão, o direito de voz seria novamente oportunizado.

Com a palavra, o representante do credor Badesul Desenvolvimento S/A – Agência de Fomento/RS, Sr. Cesar Kosciuk, consignou que a instituição financeira se enquadra em três das quatro classes da presente recuperação judicial, entendendo que a negociação de condições mais favoráveis com o banco seria benéfica a todos os credores pertencentes à tais classes.

Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passada à votação, esta se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi aprovado por 78% e rejeitado por 22% dos créditos presentes à assembleia. Assim, caso permitido pelo Juízo, o conclave será retomado em 20/01/2023, às 15h, com credenciamento a partir das 14h, através da mesma plataforma virtual.

Em seguida, foi passada a palavra aos credores para fins de considerações sobre o modificativo ao plano de recuperação a ser levado a votação.

Com a palavra, o Dr. Rodrigo do Nascimento Petry consignou que o modificativo da Recuperanda está calcado no recebimento futuro e incerto de um crédito decorrente de ação judicial que move em face da EBCT. Ademais, disse que se está diante de um cenário incerto e inseguro que não demonstra efetiva



possibilidade de soerguimento, conclamando aos credores que votem contrariamente à aprovação do PRJ, já que não parece que o plano seja exequível na forma apresentada pela Devedora.

Em resposta, o representante da Recuperanda informou que o plano de recuperação previamente apresentado não foi elaborado pelos procuradores hoje nomeados e que o modificativo contemplou as possibilidades viáveis da empresa atualmente. Ademais, consignou que as medidas de recuperação apresentadas são recorrentes em outros procedimentos desta natureza.

O Sr. Fernando Correa, representante do credor BANCO BRADESCO S/A, solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

“Conforme registrado no demonstrativo da votação, o BANCO BRADESCO S/A votou contra o plano de recuperação judicial, por discordar das condições de pagamento propostas, em especial quanto ao deságio de 80% da dívida, que importa em enriquecimento ilícito da Recuperanda e correção monetária abaixo dos parâmetros de mercado.

Apesar do voto negativo, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo:

PRJ 11.01.2022 (evento 78)

(i) cláusula 5 Da Alienação de Ativos, (ii) cláusula

5.1 Alienação de Bens do Ativo Permanente (iii) cláusula 5.3 Da

Alienação ou Arrendamento de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) em

razão de se tratar de cláusulas genéricas, sem indicação específica dos

bens, conforme determina a Lei 11.101/2005; (iv) cláusula 11.4 Garantias, Coobrigados e Garantidores em razão de discordar de qualquer espécie de novação aos coobrigados seja mediante extinção e/ou suspensão das ações, eis que ilegal, nos termos do art. 49, § 1º da Lei. 11.101/05, reservando-se o direito de se opor a referida cláusula, bem como, prosseguir com eventuais ações que estejam em curso, face aos coobrigados, eis que não abrangidos pela RJ ou ações que venham a ser interpostas.

Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda suportará o valor a ele correspondente.”

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 21 credores (72,41% computados por cabeça) que representam 5,97% dos créditos presentes votaram pela aprovação, e 8 credores (27,6% computados por



cabeça) que representam 94,03% dos créditos presentes votaram pela rejeição; na classe II, 1 credor (100% computado por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela rejeição, e na classe III, 6 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela rejeição.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 0,73% votaram pela aprovação e 99,27% votaram pela rejeição.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi rejeitado. Ademais, não foram atingidos os requisitos do art. 58, § 1º, da LRF.

Sendo assim, com fulcro no art. 56, § 4º, da LRF, a Administração Judicial submeteu à deliberação dos credores a possibilidade de apresentação de um plano alternativo no cômputo de 30 (trinta) dias, registrando que este teria início apenas com a decisão do Juízo sobre qual dos cenários de votação realizados no conclave de hoje prevalecerá, se suspensão ou votação do modificativo.

Oportunizado o direito de voz, nenhum dos credores manifestou interesse na apresentação de plano alternativo, pelo que a Administração Judicial entendeu por rejeitar a pretensão.

Por fim, a Sra. Mariana Backes, inscrita na OAB/RS 114.289, solicitou inclusão da sua presença em ata como ouvinte pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL.

Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pela secretária, pelo representante da Recuperanda e por ao menos um membro de cada classe de credores presentes.

Miguel Condah Kaghofer
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Mirian Ribeiro Bernardes
Secretária

Fellipe Bernardes
Representante da Recuperanda

Classe I

Curitiba
Rua Comendador Araújo, 499
10º andar • Batel
80420-000 • (41) 99862-1295

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro, 51 • sala 505
Koerich Beiramar Office • Centro
88020-700 • (48) 3054.6660

Passo Fundo
Rua Independência, 800
4º andar • 99010-041
(54) 3311.1428 • (54) 3311.1231

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 • sala 1510
Trend Offices • Praia de Belas
90160-090 • (51) 3307.2166



Rodrigo do Nascimento Petry
Rodrigo do Nascimento Petry

Aldair Selle
Ana Maria Haack de Siqueira

Classe II

Cesar Kosciuk
**Badesul Desenvolvimento S.A –
Agência de Fomento/RS**

Classe III

Cesar Kosciuk
**Badesul Desenvolvimento S.A –
Agência de Fomento/RS**

Fernando da Silva Correa
Branco Bradesco S/A

Ata da assembleia - SULSERRA.pdf

Documento número #195e8659-3843-4ff8-a3ba-16a5b29cbf54

Hash do documento original (SHA256): 54f8745f621ba26a64c8f3d5e87d0404820943e50ff3f9308e0c98d1a45f05a0

Assinaturas



Miguel Condah

CPF: 036.965.860-48

Assinou em 13 dez 2022 às 11:34:54



Rodrigo Petry

CPF: 886.566.080-53

Assinou em 13 dez 2022 às 11:41:30



Cesar Kosciuk

CPF: 237.241.290-68

Assinou em 13 dez 2022 às 11:38:06



Fernando da Silva Correa

CPF: 020.146.000-90

Assinou em 13 dez 2022 às 11:35:10



Mirian Ribeiro Bernardes

CPF: 929.353.702-87

Assinou em 13 dez 2022 às 11:35:26



Ana Maria Haack de Siqueira

CPF: 041.354.850-30

Assinou em 13 dez 2022 às 11:34:56



Fellipe Bernardes

CPF: 017.013.240-40

Assinou em 13 dez 2022 às 11:34:50

Log

13 dez 2022, 11:33:58 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 195e8659-3843-4ff8-a3ba-16a5b29cbf54. Data limite para assinatura do documento: 12 de janeiro de 2023 (09:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

13 dez 2022, 11:34:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: miguel@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Miguel Condah.

13 dez 2022, 11:34:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rodrigopetryadv@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Petry.

13 dez 2022, 11:34:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: Cesar.Kosciuk@badesul.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Kosciuk.

13 dez 2022, 11:34:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: fernando.silva@continiadvogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando da Silva Correa.

13 dez 2022, 11:34:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mirian Ribeiro Bernardes.

13 dez 2022, 11:34:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: rh@sulerratransportes.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Maria Haack de Siqueira.

13 dez 2022, 11:34:01 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: feliipe@bcbempresarial.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Feliipe Bernardes.

13 dez 2022, 11:34:50 Feliipe Bernardes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail feliipe@bcbempresarial.com.br. CPF informado: 017.013.240-40. IP: 177.18.145.49. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 dez 2022, 11:34:54 Miguel Condah assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail miguel@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 036.965.860-48. IP: 177.46.212.219. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 dez 2022, 11:34:56 Ana Maria Haack de Siqueira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rh@sulerratransportes.com.br. CPF informado: 041.354.850-30. IP: 177.190.123.23. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

13 dez 2022, 11:35:10	Fernando da Silva Correa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.silva@continiadvogados.com.br. CPF informado: 020.146.000-90. IP: 187.115.125.230. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 dez 2022, 11:35:26	Mirian Ribeiro Bernardes assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mirian.ribeiro@ramaadvogados.com.br. CPF informado: 929.353.702-87. IP: 200.170.252.242. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 dez 2022, 11:38:06	Cesar Kosciuk assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Cesar.Kosciuk@badesul.com.br. CPF informado: 237.241.290-68. IP: 187.72.41.117. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 dez 2022, 11:41:30	Rodrigo Petry assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodrigopetryadv@gmail.com. CPF informado: 886.566.080-53. IP: 179.233.3.185. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 dez 2022, 11:41:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 195e8659-3843-4ff8-a3ba-16a5b29cbf54.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 195e8659-3843-4ff8-a3ba-16a5b29cbf54, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.